



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES Nº 01/2023

**Regulamenta o banco de horas e trata da jornada de trabalho e da tolerância de atraso.**

O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e;

Considerando a necessidade de adequar o Horário de expediente executado no Poder Legislativo bem como, atender os princípios de economicidade na Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 176/2021 c.c. Art. 156 e 157 do Estatuto do Servidor Público Municipal,

### RESOLVE

#### CAPITULO I

#### DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERÂNCIA DE ATRASO

**Art. 1º-** A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo, de acordo com a Lei Complementar nº 176/2021, observada a jornada semanal para cada cargo efetivo:

**I - 40** (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para descanso/alimentação intrajornada, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

**II-** 30 (trinta) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso/ alimentação intrajornada, não se computando esse intervalo na duração da jornada, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária;

**III-** 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo Único:** Excluem-se desta jornada de trabalho feriados, recesso, sábados e domingos.

**Art 2º -** Não serão descontadas nem computadas como



## — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

**Parágrafo Único:** Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

**Art. 3º** - O horário de funcionamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é da 8:00 as 11:00 e no período da tarde, das 13h as 16h.

§ 1º: O período de atendimento ao público, inclusive Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é das 13h às 15h às segundas-feiras e das 8h às 10h, de terças-feiras às sextas-feiras, a ser realizado mediante prévio agendamento.

§ 2º: Serão agendados atendimentos com duração de 30 minutos a cada cidadão.

§ 3º : O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais

§ 4º: os cargos de 20 (vinte) horas semanais também estão restritos ao parágrafo segundo do art. 3º deste Ato.

§ 5º: As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação do Presidente ou Vereadores da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor.

§ 6º: As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre de acordo com o artigo 107, ou ainda, em conformidade com os artigos 124 e ss e 130 e ss, todos do Regimento Interno.

**I** - Os Servidores que por convocação do Presidente trabalharem nas sessões legislativas da Câmara, será computado como Hora Extraordinária, a ser pago em pecúnia, conforme artigo 156 e 157 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

**II** – O Presidente designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de convocação.

### CAPITULO II

#### DO BANCO DE HORAS

**Art. 4º** - Fica portanto regulamentado por este Ato o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**Parágrafo Único:** as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

**I** - As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal de cada cargo descrito no parágrafo primeiro do Art. 1º.

**II** - A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer até o mês subsequente a que foram realizadas, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas para ficar zerado no final de cada ano.

**III** - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 5º** - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas através na folha ponto de frequência dos servidores, devidamente vistas pelo Presidente da Câmara, observada a jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo Único:** As horas folgas serão concedidas mediante requerimento previa e escrita pelo servidor, em formulário próprio, apresentado no Anexo I, com autorização expressa do Presidente e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 6º** - É permitido o regime de compensação de horas de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

**Art. 7º** - O servidor deverá apresentar ao Recursos Humanos um cronograma de compensação de horas débito, com aceite do Presidente.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Plenário Fauzi Mansur, 26 de Janeiro de 2023.

  
LUÍS CÉSAR PEDRO LONGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## ANEXO I

**Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chavantes nº 01/2023**

### **REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO E FOLGA DE BANCO DE HORAS**

DO SETOR: \_\_\_\_\_

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ( \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ )  
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ( \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ )

Informamos que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_,

( ) tem direito a \_\_\_\_\_ dias a ser usufruídos

( ) deve compensar \_\_\_\_\_ dias/horas

no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

As compensações (crédito ou débito) foram adquiridas em consequência das horas trabalhadas nos dias:

1.

2.

3.

...

Chavantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Dep. De Recursos Humanos